

**DECRETO Nº 19.125, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior de Porto Alegre – Fórum das IES/POA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior de Porto Alegre – Fórum das IES/POA, constante no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2015.

José Fortunati,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE

O presente Regimento Interno tem por objetivo definir as finalidades, o funcionamento e a composição do Fórum Permanente de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior de Porto Alegre (Fórum das IES/POA) no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O Fórum foi criado pelo Decreto 19.000, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições.

#### CAPÍTULO I Das Finalidades

**Art. 1º** O Fórum tem como objetivos gerais:

- I – definir e promover ações inovadoras para o desenvolvimento de Porto Alegre;
- II – apresentar propostas para estruturar e desenvolver o Sistema Local de Inovação de Porto Alegre;
- III – realizar “benchmarking” com outras cidades ou instituições, na busca de referências de boas práticas de inovação de Gestão Pública e Acadêmica;
- IV – promover discussões, de forma sistêmica, dos impactos técnicos, ambientais e sociais de implantação e de implementação de inovações na cidade de Porto Alegre;
- V – fomentar a construção e o desenvolvimento de programas e projetos inovadores que consolidem boas práticas, a partir das necessidades e potencialidades sociais, econômicas e tecnológicas locais;
- VI – provocar e assessorar o Poder Público no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e à introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à melhoria da prestação de serviços públicos;
- VII – provocar e assessorar a iniciativa privada no que diz respeito ao aperfeiçoamento de seus produtos e processos, objetivando a melhoria da qualidade de vida;
- VIII – promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX – articular ações entre organismos públicos e privados, envolvidos na formulação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação com outras cidades, Estados, União e, em especial, com a Região Metropolitana de Porto Alegre; e

X – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, voltado ao aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços públicos e privados.

## CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

**Art. 2º** O Fórum é composto pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e pelo Município de Porto Alegre, representado pelo(a) Coordenador(a) Geral do Gabinete de Inovação e Tecnologia.

**Parágrafo único:** As IES membros são as Universidades, os Centros Universitários ou as Faculdades com, pelo menos, um curso de graduação presencial, com sede no município de Porto Alegre e que tenham cumprido as condições de admissão, concordado com as finalidades do Fórum e que desejem contribuir para que elas sejam alcançadas.

**Art. 3º** Existem quatro categorias de membros:

I – FUNDADORES: todas as IES signatárias do Termo de Adesão no ato da assinatura do Decreto 19.000, de 14 de abril de 2015;

II – CREDENCIADOS: todas as IES que solicitarem credenciamento, cumprirem os critérios estabelecidos no artigo 2º, forem aprovadas pelo Comitê Gestor e referendadas pelo Fórum;

III – BENEMÉRITOS: pessoas físicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico, ou que, de alguma forma, tenham contribuído material, intelectual ou patrimonialmente para o Município e a Região Metropolitana de Porto Alegre, indicada(s) por membro(s) do Fórum e aprovada(s) por ele; e

IV – COLABORADORES: pessoas jurídicas, instituições públicas ou privadas, que tenham reconhecida contribuição para a área de Ciência, Tecnologia e Inovação, indicada(s) por membro(s) do Fórum e aprovada(s) por ele.

**Art. 4º** São representantes titulares do Fórum o(a) Reitor(a) ou o(a) Vice-Reitor(a) ou o(a) Pró-Reitor(a) ou o(a) Diretor(a)-Geral ou o(a) Vice-Diretor(a) ou qualquer outro membro da administração central da IES que detenha cargo de direção.

§ 1º São aceitos, como representantes suplentes no Fórum, os substitutos que detenham cargo de direção, indicados no Termo de Adesão, Anexo I, do Decreto 19.000, de 2015.

§ 2º Para efeitos de voto, as IES não podem ser representadas por procuração.

**Art. 5º** O descredenciamento dos membros do Fórum é decorrente da iniciativa do membro, ausência do Fórum ou justa causa.

§ 1º O descredenciamento por iniciativa do membro ocorre a partir de pedido formal, encaminhado ao Comitê Gestor.

§ 2º O descredenciamento por ausência ocorre pela ausência de representação da IES em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas durante o período de dois anos, sendo que o dirigente da IES é notificado, por escrito, quanto à ausência do representante para as devidas providências.

§ 3º O descredenciamento por justa causa ocorre se o membro pratica qualquer ato considerado grave, que possa ferir a imagem e a credibilidade do Fórum, ou atos contrários às normas legais vigentes. Nesse caso, o dirigente da IES é notificado por escrito, para apresentar defesa ao ato de justa causa ao Comitê Gestor, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º No caso do parágrafo terceiro, o Fórum delibera mediante decisão fundamentada pelo voto de dois terços dos presentes em reunião, assegurando o direito de recurso com efeito suspensivo no prazo de até quinze dias após a deliberação.

§ 5º No caso de descredenciamento, a IES pode solicitar um novo credenciamento, a ser avaliado na primeira reunião do ano subsequente, passando a vigorar após a deliberação.

§ 6º No caso de descredenciamento de Membro Fundador, se recredenciado, este passa a ser Membro Credenciado.

### CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Membros

**Art. 6º** São direitos de todos os membros:

- I – representar o Fórum;
- II – votar e ser votado, na condição de membro Fundador ou Credenciado;
- III – encaminhar proposições ao Fórum; e
- IV – solicitar o seu descredenciamento do Fórum.

**Art. 7º** São deveres de todos os membros:

- I – cumprir a legislação vigente e as disposições normativas do Fórum;

II – colaborar nas atividades do Fórum;

III – promover o Fórum;

IV – zelar pela representação da sua instituição nas atividades do Fórum;

V – defender os interesses do Fórum; e

VI – manter atualizadas suas informações de contato.

**Parágrafo único:** Ao representante do Município de Porto Alegre, cabe fazer a interlocução necessária no âmbito da Administração Municipal para o desenvolvimento das atividades do Fórum.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Fórum é de quatro anos, passíveis de recondução.

#### CAPÍTULO IV Das Competências

**Art. 9º** O Fórum é um órgão soberano, constituído pelos membros Fundadores e Credenciados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

**Parágrafo único:** Os membros beneméritos e colaboradores podem participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

**Art. 10.** Compete ao Fórum:

I – constituir a Comissão Eleitoral e eleger os membros do Comitê Gestor;

II – deliberar sobre os assuntos de sua competência;

III – aprovar o seu Regimento Interno e qualquer alteração proposta pelos membros ou pelo Comitê Gestor em reunião específica, com quórum mínimo de dois terços dos membros e concordância de, no mínimo, cinquenta por cento dos presentes;

IV – deliberar, com quórum mínimo de dois terços dos membros e concordância de, no mínimo, cinquenta por cento dos presentes, sobre a recomposição do Comitê Gestor, em caso de descumprimento das normas regimentais, de impasse ou divergência inconciliável no seu funcionamento;

V – deliberar sobre o descredenciamento das IES que constituem o Fórum, por justa causa, conforme previsto no art. 5º;

VI – julgar recursos de decisões do Comitê Gestor;

VII – apreciar o relatório anual do Comitê Gestor;

VIII – aprovar a indicação do(s) membro(s) Benemérito(s) e Colaborador(es);

IX – criar ou extinguir grupos de trabalho, com o intuito de melhor alcançar os objetivos e as finalidades do Fórum;

X – criar mecanismos de melhoria de estrutura e funcionamento do Fórum.;

XI – apreciar as propostas provenientes dos membros do Fórum e do Comitê Gestor e providenciar os devidos encaminhamentos; e

XII – resolver os casos omissos do Regimento Interno.

**Art. 11.** As decisões do Fórum são deliberadas em reuniões, podendo normatizar o seu funcionamento.

**Art. 12.** A avaliação do ano anterior e o planejamento das ações no ano vigente são pauta da primeira reunião anual do Fórum.

**Parágrafo único:** O calendário anual das reuniões do Fórum é definido, preferencialmente, na última reunião do ano ou na primeira subsequente.

**Art. 13.** As manifestações formais do Fórum são realizadas por meio de pareceres e resoluções.

**Art. 14.** As deliberações do Fórum são lavradas em atas, cujo teor ou forma é submetido à aprovação dos membros que participaram da referida reunião para que se manifestem, caso haja alguma contestação quanto ao seu teor.

## CAPÍTULO V

### Da Constituição e Competências do Comitê Gestor

**Art. 15.** O Comitê Gestor é constituído por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 16.** A composição do Comitê Gestor deve integrar as IES dos segmentos público, privado e comunitário e o Município.

**Art. 17.** Os integrantes do Comitê Gestor são eleitos a cada dois anos.

§ 1º Somente são elegíveis aos cargos citados os representantes titulares dos membros Fundadores e Credenciados, conforme o Artigo 5º do Decreto 19.000, de 2015.

§ 2º O Presidente, no seu impedimento momentâneo, pode ser substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Segundo Vice-Presidente ou Secretário.

§ 3º Se algum representante dos cargos do Comitê Gestor estiver impedindo o desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor, por falta de participação, cabe ao Fórum deliberar a sua substituição.

§ 4º Em caso de qualquer impedimento permanente, pelo número de faltas, atos considerados graves pelo Fórum, substituição por decisão da instituição membro ou morte do representante titular, indicado e eleito para um dos cargos do Comitê Gestor, deve ocorrer eleição para Secretário.

**Art. 18.** São direitos e deveres do Comitê Gestor:

- I – propor ações para o cumprimento das finalidades do Fórum;
- II – contribuir para o fortalecimento das interações institucionais;
- III – criar grupos de trabalho para elaborar parecer ou propor projetos para o Fórum;
- IV – encaminhar e acompanhar as deliberações do Fórum; e
- V – elaborar e encaminhar o relatório anual para aprovação do Fórum;

**Art. 19.** O Presidente do Comitê Gestor é o Presidente do Fórum.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Fórum, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates e apurando as votações;
- II – gerir os serviços do Comitê Gestor e manter a sua ordem;
- III – representar o Fórum;
- IV – indicar membro(s) do Fórum como seu representante, quando necessário;
- V – requerer ao Executivo Municipal informações necessárias e suficientes para a orientação dos processos, projetos e ações do Fórum;

VI – delegar ao Secretário Executivo a distribuição dos processos que envolvam matéria de rotina;

VII – apresentar o relatório bimestral das atividades do Comitê Gestor nas reuniões ordinárias do Fórum;

VIII – proceder à distribuição dos processos, designando os relatores e providenciando as diligências, determinadas pelos relatores ou pelo Fórum;

IX – assinar as resoluções e os pareceres do Fórum;

X – requisitar material e pessoal destinado ao funcionamento do Fórum; e

XI – apresentar, ao término de cada ano, relatório quantitativo e qualitativo final das atividades do Fórum.

**Art. 21.** Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I – assessorar e auxiliar o Presidente nos assuntos de competência do Fórum;

II – representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos; e

III – substituir o Presidente, no seu impedimento, concluindo o mandato em curso;

**Art. 22.** Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I – assessorar e auxiliar o Presidente nos assuntos de competência do Fórum;

II – representar o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos; e

III – substituir o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente, no seu impedimento, concluindo o mandato em curso.

**Art. 23.** Compete ao Secretário:

I – assessorar e auxiliar o Presidente nos assuntos de competência do Fórum;

II – representar o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente ou o Segundo Vice-Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos; e

III - convocar reunião extraordinária, em caso de impedimento do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente.

**CAPÍTULO VI**  
Da Estrutura e Competências da Secretaria Executiva

**Art. 24.** O Executivo Municipal é responsável por providenciar os recursos humanos, materiais e informacionais, necessários para o funcionamento do Fórum.

**Art. 25.** Os trabalhos da Secretaria Executiva são dirigidos por um Secretário Executivo designado, mediante ato do Prefeito.

**Art. 26.** Compete à Secretaria Executiva, na pessoa do Secretário Executivo, ou, por sua delegação, aos demais integrantes da Secretaria:

I – dar publicidade às sessões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;

II – cumprir as determinações do Presidente;

III – receber a correspondência, as comunicações e os processos, encaminhados ao Fórum, protocolando-os, distribuindo-os e acompanhando-os;

IV – apresentar ao Presidente, para atribuição, os processos que receber;

V – promover o rápido andamento dos processos;

VI – manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-a ao Presidente nas reuniões ordinárias;

VII – manter, em ordem e à disposição dos membros do Fórum, o arquivo dos pareceres e resoluções;

VIII – receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Fórum;

IX – responsabilizar-se pelo registro dos trabalhos do Fórum;

X – encaminhar, mensalmente, ao Comitê Gestor a comunicação da participação dos membros nas reuniões;

XI – dar publicidade às deliberações do Fórum;

XII – executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do Fórum; e

XIII – organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Fórum.

**CAPÍTULO VII**  
Da Proposição de Projetos e Ações

**Art. 27.** O Fórum pode apresentar projetos intersetoriais ao Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FIT)/POA, desde que seja elaborado por meio de, no mínimo, três IES.

**Art. 28.** Para atender às demandas internas do Fórum, poderão ser criados grupos de trabalho, comissões ou comitês técnicos no âmbito das IES.

**Parágrafo único:** Os grupos de trabalho poderão convidar outras instituições para subsidiar o desenvolvimento das temáticas discutidas nos projetos, ações e programas em estudo.

**CAPÍTULO VIII**  
Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 29.** Situações omissas e não previstas neste Regimento Interno são deliberadas pelo Fórum e encaminhadas pelos mecanismos previstos (pareceres e resoluções).